

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**( Deputado Patrus Ananias PT/MG)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

**Emenda Modificativa**

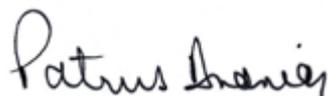
Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Como forma de proteção dos trabalhadores, exclui-se a possibilidade de dispensa da regularidade trabalhista na contratação por dispensa de licitação, de que trata essa medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



**Patrus Ananias**

**Deputado Federal PT/MG**





CD/20829.09509-08